

CONTRATO Nº 004/2025 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA E A EMPRESA VERA CRUZ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Ref.: Processo Administrativo de Licitação nº 004/2025
Pregão Eletrônico nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá Soares, s/n, Bairro Centro, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **Francisco Edivaldo Alves Pereira**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 36048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **VERA CRUZ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.539.254/0001-88, com sede na Rua Professora Maria Salete Alencar Gualter Pereira, nº 49, Bairro São Pedro, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.288-354, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Carvalho Possetti**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 377028022 – SSP/SP e CPF sob o nº 067.889.414-08, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, incluindo-se a manutenção das redes sociais da Câmara Municipal de Araripina/PE, compreendendo:

- Agendamento e acompanhamento de entrevistas;
- Coordenação de coletivas de imprensa;
- Atendimento à imprensa;
- Cobertura fotográfica e jornalística de eventos;
- Produção e revisão de conteúdo jornalístico;
- Gestão das redes sociais institucionais;
- Criação de artes gráficas;
- Monitoramento de mídia e relatórios;
- Consultoria de risco e gerenciamento de crises;
- Disponibilização de profissional habilitado em jornalismo;
- Execução de demais atividades descritas no Termo de Referência anexo.

Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025;

Termo de Referência;

Proposta do contratado;

E, demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

O valor global anual da contratação é de **R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo dos serviços, através de pagamento de crédito em conta bancária, de titularidade da Contratada.

A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura, que providenciará o atesto do responsável da Administração ou da fiscalização, de acordo com as normas em vigor;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

Só serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestado na nota fiscal atestada como "Serviços Executados".

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços, inicialmente, contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 meses, contado da data de assinatura deste instrumento contratual.

Após este período anual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá complementar garantias contratuais anteriormente prestadas, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

O reajuste do preço será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear às despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025.

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Câmara Municipal de Araripina
01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formal, desde que mantidas as condições originais da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente, através de servidor designado.

O acompanhamento, gestão, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação, serão realizados pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Araripina/PE, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinentes.

Das obrigações da Contratante

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação vigente aplicável;

Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Não permitir que os prestadores de serviços executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, na forma da lei.

Das obrigações da Contratada

RUA JOSAFÁ SOARES, S/N - CENTRO - (87) 3873.1435 / 3873.1448 - WWW.ARARIPINA.PE.LEG.BR
CEP: 56.280-000 - ARARIPINA - PERNAMBUCO - CNJ: 11.474.624/0001-67

Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da Contratante e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da Contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Contrato;

Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;

Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no instrumento de Contrato;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação trabalhista ou normas correlatas equivalente;

Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;

Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

Cumprir as normas de segurança da Contratante, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

Cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como, no que for aplicável, as normas que regem os serviços público-municipal, em especial quanto a informações sigilosas ou reservadas a que tiver acesso em decorrência do serviço, sob pena de responder criminalmente, no caso de violação, nos termos do art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões contratados, para substituição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da Contratante;

Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do Contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

Dispor de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do contrato;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Prestar a Garantia no prazo e forma prevista no Termo de Referência;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituí motivos para extinção do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes no interesse da Administração ou por decisão judicial, observando-se as disposições contidas nos artigos 138 e 1439, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Araripina/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e Edital, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação de sanções aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste contrato serão observadas as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e contidas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Araripina/PE, 14 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA

Francisco Edivaldo Alves Pereira
Contratante

VERA CRUZ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Jorge Carvalho Possetti
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____

2- NOME: _____ CPF: _____